

OBJETO: O PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, SOB FORMA DE PLANO PRIVADO COLETIVO EMPRESARIAL, OBSERVANDO O ROL DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DA ANS – AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, COM ÁREA DE COBERTURA EM TODO O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ALÉM DE ATUAÇÃO PARA URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, SOB DEMANDA, DESTINADO AOS EMPREGADOS, DIRETORES E DEPENDENTES DIRETOS E/OU LEGAIS DA COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS – POTIGÁS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PRESENTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 11 de abril de 2016.

HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): às 10:00 horas.

LOCAL: www.comprasnet.gov.br - UASG: 925880

ÍNDICE

- 1) DO OBJETO
- 2) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 3) DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- 4) DO CREDENCIAMENTO
- 5) DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 6) DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- 7) DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA LANCE
- 8) DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
- 9) DA ACEITABILIDADE DO VALOR OFERTADO
- 10) DA HABILITAÇÃO
- 11) DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
- 12) DOS RECURSOS
- 13) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 14) DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
- 15) DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
- 16) DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO
- 17) DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO
- 18) DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
- 19) DO REAJUSTE DOS PREÇOS
- 20) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE
- 21) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 22) DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
- 23) DA FISCALIZAÇÃO
- 24) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL

- | | | |
|------------|---|--|
| ADENDO I | - | MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO |
| ADENDO II | - | MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR |
| ADENDO III | - | MINUTA DE CONTRATO |
| ANEXO I | - | TERMO DE REFERÊNCIA |
| ANEXO II | - | PLANILHA DE PREÇOS |

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS), denominada **CONTRATANTE**, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado pela Diretoria Executiva, conforme Portaria nº 035, de 24 de novembro 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 16 de março de 2006, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto Estadual do RN nº 20.103, de 19 de outubro de 2007, e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como pelas condições estabelecidas neste **EDITAL** e seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1 - O presente pregão eletrônico tem como objeto a contratação de prestadora de serviço de Assistência Odontológica, sob forma de plano privado coletivo empresarial, observando o Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS – Agência Nacional de Saúde, com área de cobertura em todo o Estado do Rio Grande do Norte, além de atuação para urgências e emergências em todo o território Nacional, sob demanda, destinado aos empregados, diretores e dependentes diretos e/ou legais da Companhia Potiguar de Gás - Potigás, cuja modalidade e perfil a ser assistida encontram-se detalhados neste termo, conforme as especificações e quantitativos constantes no presente EDITAL e em seus anexos.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - Os recursos financeiros ao atendimento deste Pregão são oriundos de receita própria da POTIGÁS, proveniente da venda de gás natural e estão previstos e disponíveis no orçamento do exercício 2016 da Companhia, na conta “**Despesas Administrativas – Pessoal – Benefícios – Item 5.2 (Benefícios Sociais)**”.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas que:

3.1.1 - Atendam às condições e prazos estabelecidos no presente **EDITAL** e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou qualquer processo de cópia autenticada, por Cartório de Notas e Ofícios competentes ou por membro da equipe de apoio da Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS), à vista dos originais;

3.1.1.1 – Pertencam ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos.

3.1.2 - Estejam **HABILITADAS PARCIALMENTE** (habilitação parcial válida) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa - MARE nº 05, de 21 de julho de 1995 e suas alterações, situação esta que será verificada mediante consulta "on line" junto aquele Sistema, na hora da licitação (Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001), com redação dada pelo Decreto nº 4.485/2002, ou apresente a documentação na forma do Inciso XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002;

3.1.2.1 - As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, poderão ainda providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Norte – SEARH/RN, **até o 3º (terceiro) dia útil anterior a data do recebimento das propostas** (Parágrafo Único, do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, modificado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002).

3.1.3 – Que não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.1.4 - Não foram declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

3.1.5 - Não estejam legalmente impedidas de participar de licitação e celebrar contratos com esta Instituição, bem como com a Administração Pública, seja no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, por força de ato da autoridade superior.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto Estadual nº 20.103/2007), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

4.2 - Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que irão participar do presente pregão eletrônico.

4.3 - O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, **que também será requisito obrigatório para fins de habilitação** no presente certame.

4.4 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 7º, do Decreto Estadual nº 20.103/2007).

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (inciso III Art. 11, Decreto Estadual nº 20.103/2007).

5.2 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV Art. 11, Decreto Estadual nº 20.103/2007).

5.3 – Em caso de dúvida entre as especificações apresentadas para os serviços descrito no código CATSER do sítio www.comprasnet.gov.br e as especificações exigidas neste EDITAL, prevalecerão as especificações deste último, devendo as licitantes assim considerarem quando da elaboração de suas respectivas propostas comerciais. Poderá haver acréscimo (taxa de administração) sob o valor a ser pago pela POTIGÁS, a título de crédito de vale alimentação/refeição para os empregados da CONTRATANTE, podendo a referida taxa ser negativa (Desconto).

5.4 - Após a divulgação deste edital no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, os licitantes deverão encaminhar proposta comercial, com a descrição do objeto ofertado e preço em valores **unitários** de cada item, além do respectivo anexo (se for o caso), até a data e hora marcadas para abertura da respectiva sessão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, por intermédio do sítio supracitado, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

5.5 - A proposta e seu(s) anexo(s) não poderá(ão) conter qualquer dado que identifique o licitante, seja no corpo do documento, no cabeçalho, rodapé ou no título do arquivo eletrônico.

5.6 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

5.7 - Para participação no presente pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.8 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.9 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do Sistema, no ato de envio de sua proposta, que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

5.10 - As licitantes devem considerar ainda em suas propostas comerciais todos os custos e despesas, diretos e indiretos, tais como tributos (ISS, PIS, COFINS, etc.), encargos (sociais, trabalhistas e fiscais), taxas, hora extra, seguros, transporte, alimentação, lucros e demais impostos incidentes sobre os serviços objeto do presente certame.

5.11 - O valor unitário ofertado, deverá estar de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **Anexo II** do presente **EDITAL**.

5.12 - A apresentação da (s) proposta (s) implicará plena aceitação, por parte da PROPONENTE, das condições estabelecidas neste **EDITAL** e seus Anexos.

5.13 - As propostas comerciais serão consideradas válidas por um prazo não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;

5.14 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente **EDITAL** e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5.15 - A Proposta deverá conter planilha de preços que indique a Taxa de Administração/Desconto e o valor global ofertados para o objeto licitado, conforme modelo constante do **ANEXO II (PLANILHA DE PREÇOS)** deste **EDITAL**.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1 - A partir das **10:00 horas**, horário de Brasília, Distrito Federal, do dia **11/04/2016**, e em conformidade com as condições estabelecidas neste **EDITAL**, terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 4-004-16**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, conforme este **EDITAL** e de acordo com o Decreto Estadual nº 20.103/2007.

7. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA LANCE:

7.1 - O Pregoeiro verificará as propostas acompanhadas das suas planilhas de preços, conforme modelo no **ANEXO II**, apresentadas, por meio eletrônico, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente **EDITAL**, principalmente no que concerne às especificações exigidas. Também serão desclassificadas as propostas omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis. As propostas que atenderem todas as exigências do **EDITAL** serão classificadas para a etapa de oferta de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES:

8.1 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste **EDITAL**.

8.2.1 - O critério de Julgamento das Propostas Comerciais no presente certame é o de MENOR PREÇO GLOBAL. No entanto, os Lances serão ofertados pelos licitantes, no Sistema COMPRASNET, considerando o preço unitário de cada item e o próprio sistema realizará as multiplicações das respectivas quantidades pelos respectivos valores unitários ofertados e o somatório dos resultados destas operações, para se chegar ao valor total do respectivo LOTE/GRUPO.

8.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.6 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 - O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada, mediante comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação (www.comprasnet.gov.br).

8.9 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará o **AVISO** de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em **PRIMEIRO LUGAR** quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, bem como convocará o anexo da proposta, conforme modelo no ANEXO II, no sistema eletrônico.

8.11 - Após aprovação da proposta será verificado a habilitação do licitante conforme disposições deste **EDITAL**.

8.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.13 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no **EDITAL**, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de **MENOR VALOR GLOBAL**, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.14 - Os documentos a serem apresentados para cumprimento das exigências de habilitação são os relacionados no item 10 deste **EDITAL**.

8.15 - Será assegurada nesta licitação, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com os critérios estabelecidos no Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.15.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (Art. 44 §1º e §2º, Lei Complementar nº 123/2006).

8.16 - Após o encerramento da fase de lances, o Sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e das demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na ordem de classificação.

8.17 - A proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do valor do melhor lance estará empatada com a primeira colocada. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão (§ 3º, Inciso III, Art. 45, Lei Complementar nº 123/2006).

8.18 - Caso sejam identificadas propostas de Microempresas ou de Empresas de Pequeno Porte empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando, automaticamente, a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9. DA ACEITABILIDADE DO VALOR OFERTADO:

9.1 - O Pregoeiro decidirá sobre aceitação dos preços obtidos de acordo com o valor do item.

9.2 - Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas.

9.3 - Se o lance de **MENOR PREÇO GLOBAL** não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este **EDITAL**.

9.4 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste **EDITAL**.

9.5 - Nesta fase, também é de suma importância que os licitantes permaneçam conectados para facilitar a negociação quando necessário, conforme art. 23, § 9º, Decreto Estadual nº 20.103/2007.

9.6 - Encerrada a etapa de lances do presente certame, o licitante detentor da melhor oferta global deverá comprovar a situação de regularidade, **dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) minutos**, a contar da convocação realizada pelo Pregoeiro no sistema COMPRASNET, prorrogáveis a critério da POTIGÁS, encaminhando a proposta, conforme modelo no Anexo II e os documentos solicitados no item 10 do presente **EDITAL** para o correio eletrônico erica@potigas.com.br, como condição para sua aceitação preliminar, bem como enviando os originais destes mesmos documentos para o Pregoeiro do presente certame, no escritório da POTIGÁS, situado na Avenida Brancas Dunas, nº 485 – Edifício Antares – Candelária – Natal/RN (CEP 59.064-720), dentro do prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, também contadas da convocação supracitada, prorrogáveis a critério da POTIGÁS.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1 - A habilitação do licitante vencedor será verificada em tempo real ("on line") no SICAF, após a análise e julgamento da proposta de preços, devendo, ainda, apresentar:

10.1.1 - **Declaração de inexistência de fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação**, conforme regulamentação constante da IN/MARE Nº 05/95, com alterações da IN/MARE Nº 09/96 nos termos do modelo constante do **ADENDO I** deste **EDITAL**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

10.1.2 - **Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores**, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o **ADENDO II** deste **EDITAL**;

10.1.3 - **Prova de Inscrição na Agência Nacional de Saúde (ANS)**;

10.1.4 - Prova de **registro comercial**, no caso de empresa individual, contendo, em seu objeto social, a atividade compatível ao ramo, concernente ao objeto do presente pregão;

10.1.4.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

10.1.5 - **Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.1.6 - **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** (com respectivas alterações posteriores) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou civis e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades meio, de acordo com o ramo objeto desta licitação;

10.1.7 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

10.1.8 - Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, através de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), de acordo com a Lei Federal nº12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, emitida através do site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

10.1.9 - Relação dos Estados, cidades e estabelecimentos comerciais abrangidos pela rede de atendimento da proponente;

10.1.10 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, mediante apresentação de **Atestado ou Declarações de capacidade técnica em nome da empresa**, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, sendo estes com firma reconhecida, demonstrando que a PROPONENTE já executou serviços similares ou equivalentes, na forma do disposto no inciso II do caput do Artigo 30 e o seu Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.10.1 - A comprovação de que trata o item 10.1.10 acima dar-se-á por intermédio da apresentação de atestados ou declarações devidamente autenticados, emitidos pela respectiva contratante, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

- Valor do **CONTRATO**;

- Escopo do **CONTRATO**;
- Nome da(s) Contratada(s);
- Percentual de participação de cada empresa, no caso de Consórcio;
- Escopo de cada Consorciado, se for o caso; e
- Data de Início e conclusão dos serviços.

10.1.10.2 - Entende-se, para fins deste **EDITAL**, como pertencente ao quadro permanente do licitante, o sócio, o administrador, o diretor; o empregado devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços, com **CONTRATO** escrito firmado com o licitante.

10.1.11 - As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 3º, da Lei Complementar nº 12/2006, de 14 de dezembro de 2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

10.1.11.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a PROPONENTE for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa (§ 1º Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

10.1.11.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do **CONTRATO**, ou revogar a licitação (§ 2º Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

10.2 - Disposições gerais da habilitação:

10.2.1 - Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no **SICAF**, ou que estiverem desatualizadas no referido documento, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via e-mail, no prazo definido no **EDITAL**, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via e-mail, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**.

10.2.2 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente **EDITAL** e seus anexos.

10.2.3 - Serão inabilitadas as empresas que não atenderem aos itens 3 e 10 do presente **EDITAL**.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

11.1 - Qualquer cidadão poderá, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

11.2 - É indispensável o envio do pedido de impugnação, também na forma eletrônica no endereço **www.comprasnet.gov.br**, no mesmo prazo estabelecido para apresentação da impugnação na forma protocolizada.

11.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente **EDITAL** a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes neste **EDITAL**, até o **segundo dia útil** que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

11.4 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

11.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico (via internet), pelo endereço erica@potigas.com.br (Art. 17, do Decreto Estadual nº 20.103/2007).

12. DOS RECURSOS:

12.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando poderá lhe ser concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Art. 24, do Decreto Estadual nº 20.103/2007).

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art. 24, § 1º, do Decreto Estadual nº 20.103/2007).

12.3 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 20.103/2007).

12.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues em duas vias, originais, e protocolizadas na sede da POTIGÁS, até às **17 horas** do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas através do e-mail erica@potigas.com.br.

12.5 - Não serão dados como conhecidos pelo Pregoeiro os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

12.6 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (Art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00).

12.7 - A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade superior responsável pela licitação.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

13.1 - A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada, quando não houver recurso.

13.2 - A homologação será efetivada pela Diretoria Executiva da POTIGÁS e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela referida Diretoria Executiva (Art. 25, caput do Decreto 20.103/2007).

14. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 - Após homologado o resultado deste Pregão, a Companhia Potiguar de Gás (**POTIGÁS**), convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste **EDITAL** e no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - O **CONTRATO** será firmado entre a Companhia Potiguar de Gás (**POTIGÁS**) e o vencedor da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste **EDITAL**, independente de transcrição.

14.3 - Constam do modelo da minuta de **CONTRATO** que compõe o **ADENDO III** deste **EDITAL**, as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes de acordo com o Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.4 - É facultado à Companhia Potiguar de Gás (**POTIGÁS**), quando o convocado não assinar o termo de **CONTRATO**, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

14.5 - Decorridos **60 (sessenta) dias consecutivos** da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.6 - Ao assinar o instrumento contratual a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste **EDITAL** e em seus anexos, bem como na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do **EDITAL**.

14.7 - Quem for convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o **CONTRATO**, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou apresentar falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em **EDITAL** e no respectivo **CONTRATO** e das demais cominações legais, conforme determina o CAPUT, do art. 26, Decreto Estadual 20.103, de 19/10/2007.

14.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

15. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A execução do **CONTRATO**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, combinado com o inciso XII, do art. 55, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO

16.1 - A vigência do **CONTRATO** e as condições de recebimento do objeto desta licitação estão estabelecidas na minuta do **CONTRATO** em anexo (Adendo III deste **EDITAL**).

17. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

17.1 - As condições e formas de pagamento estão estabelecidas na minuta do **CONTRATO** em anexo (Adendo III deste **EDITAL**).

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1 - As condições de acréscimos e supressões estão estabelecidas na minuta do **CONTRATO** em anexo (Adendo III deste **EDITAL**).

19. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

19.1 - As condições reajuste dos preços estão estabelecidas na minuta do **CONTRATO** em anexo (Adendo III deste **EDITAL**).

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

20.1 - As obrigações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** estão estabelecidas na minuta do **CONTRATO** em anexo (Adendo III deste **EDITAL**).

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1 - As sanções administrativas estão estabelecidas na minuta do **CONTRATO** em anexo (Adendo III deste **EDITAL**).

22. DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

22.1 - As condições para rescisão e da alteração contratual estão estabelecidas na minuta do **CONTRATO** em anexo (Adendo III deste **EDITAL**).

23. DA FISCALIZAÇÃO:

23.1 - As condições para Fiscalização estão estabelecidas na minuta do **CONTRATO** em anexo (Adendo III deste **EDITAL**).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1 - É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.2 - Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.3 - Qualquer modificação no presente **EDITAL** será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 18, do Decreto Estadual nº 20.103/2007).

24.4 - As PROPONENTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **CONTRATANTE** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.5 - As PROPONENTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.6 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

24.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

24.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

24.10 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro **CONTRATO**.

24.11 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições da legislação vigente e pertinente à matéria.

24.12 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas, ou, interpretações do presente **EDITAL** e seus Anexos deverão ser encaminhados, ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço erica@potigas.com.br.

24.13 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

24.14 - Endereço para envio das documentações: Sede da **CONTRATANTE**, situada na Avenida Brancas Dunas, nº485 – Edifício Antares – Loja 1 a 6 – Candelária – Natal/RN (CEP 59.064-720).

24.15 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização da prestação do serviço objeto do presente certame pela Administração.

24.16 - Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **EDITAL** e seus anexos, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, / /2016.

Érica Pelicano Ribeiro
PREGOEIRO

ADENDO I**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada no (a) _____, declara, para os devidos fins do Pregão Eletrônico Nº 4-004-16, sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Natal/RN, ____ de _____ de 2016.

Diretor ou representante legal – RG/CPF

ADENDO II**MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR**

Pregão Eletrônico Nº 4-004-16

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portadora da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso "V" Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

Natal/RN, ____ de _____ de 2016.

Diretor ou representante legal – RG/CPF

ADENDO III**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, SOB FORMA DE PLANO PRIVADO COLETIVO EMPRESARIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PRESENTE CONTRATO E EM SEUS ANEXOS.

A COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS), sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 70.157.896/0001-00, com sede na Avenida das Brancas Dunas, nº 485 – Edifício Antares – Lojas 1 a 6 - Candelária – Natal/RN (CEP 59.064-720), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus diretores infra-assinados, e a empresa **<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4-004-16**, com sede na, inscrita no CNPJ sob o nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu, CPF....., RG....., resolvem firmar o presente **CONTRATO**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação e pelos Decretos Estaduais nº 17.144 e nº 17.145, de 16 de outubro de 2003, e pelo Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007, e ao estabelecido no **EDITAL**, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente contrato tem por objeto o fornecimento de serviços de assistência odontológica, sob forma de plano privado coletivo empresarial, observando o rol de procedimentos odontológicos da ANS – Agência Nacional de Saúde, com área de cobertura em todo o estado do Rio Grande do Norte, além de atuação para urgências e emergências em todo o território nacional, sob demanda, destinado aos empregados, diretores e dependentes diretos e/ou legais da Companhia Potiguar de Gás – POTIGÁS, conforme as especificações e quantitativos constantes no presente edital e em seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO:

2.1 - A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do ***Pregão Eletrônico nº 4-004-16***, parte integrante do presente **CONTRATO**, independente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

3.1 - Integram e complementam este termo de **CONTRATO**, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Os recursos financeiros ao atendimento deste **CONTRATO** são oriundos de receita própria da **CONTRATANTE**, proveniente da venda de gás natural e estão previstos e disponíveis no orçamento do exercício 2016 da **CONTRATANTE**, na conta “**Despesas Administrativas – Pessoal – Benefícios – Item 5.2 (Benefícios Sociais)**”.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela execução do objeto contratado, o valor global de até R\$ _____ (_____), conforme Proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula Nona deste Instrumento, e a seguinte composição:

Item	Descrição	Quantitativos (Vidas)	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total para 12 meses (R\$)
01	Assistência Odontológica	112			

5.2 – O valor total previsto para o objeto do presente **CONTRATO**, informado no item 5.1 acima, é apenas referencial, uma vez que a **CONTRATANTE** não está obrigada a atingi-lo durante a sua vigência, tendo em vista que os referidos serviços serão solicitados de acordo com as necessidades operacionais desta última.

5.3 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos quantitativos acima ajustados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos serviços, de conformidade com o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a qualquer tempo e mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, introduzir alterações ou revisões nos serviços objeto do presente **CONTRATO**, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, obrigando-se a **CONTRATADA** a respeitar esse direito, mesmo que ocorram, como consequência, modificações nos serviços em execução.

5.4.1 - Caso as alterações ou revisões acima mencionadas impliquem em alteração do preço do serviço contratado, o novo preço deverá ser objeto de prévio acordo entre as partes contratantes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 - O prazo do presente **CONTRATO** é de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua data de assinatura, podendo por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo firmado entre as partes, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da mesma Lei.

6.2 - O recebimento e aceitação dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**, por não executar ou estar em desconformidade com as especificações estabelecidas no presente **CONTRATO** e seus anexos, bem como na proposta comercial vencedora, posteriormente verificados, nos termos do §2º, do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.3 - A **CONTRATADA** deve garantir os serviços prestados à **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pelas consequências de quando executados fora das especificações exigidas por esta última, e entregá-los conforme as exigências deste **CONTRATO**, assumindo todas as despesas necessárias para sua perfeita realização.

6.4 - A aceitação do objeto deste **CONTRATO** somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pelo Gerente e Fiscal do respectivo **CONTRATO**, designados especialmente para este fim.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços a que se refere a Cláusula Primeira (Objeto), deverão ser executados em conformidade com o disposto neste **CONTRATO** e seus anexos, sendo os profissionais disponibilizados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de acordo com a necessidade e solicitação prévia desta última.

7.2 – O recebimento e aceitação, pela **CONTRATANTE**, dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, não exclui a responsabilidade civil desta última, por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no presente **CONTRATO** e em seus anexos, bem como na proposta comercial vencedora da respectiva licitação, verificados posteriormente, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº 8.666/1993.

7.3 – A implantação do produto ofertado deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias corridos, a partir da assinatura do contrato, devendo a **CONTRATADA** prestar suporte como descrito a seguir:

- a) Estabelecer cronograma de implantação: a operadora deve informar a estratégia para mudança de plano, deve incluir ações de marketing (comunicados - troca do benefício, divulgação do plano, convite para palestras, material para intranet, cartazes, banner);
- b) Kits do segurado: Confeccionar livros, carteirinhas, manuais;
- c) Palestras presenciais de implantação pelo menos 15 dias antes do início da vigência do contrato;
- d) Disponibilizar plantões de atendimento para dúvidas e outras informações até por um período de pelo menos dois meses a partir do início da vigência do contrato;

7.4 - Emitir e distribuir diretamente aos usuários do plano de odontológico os cartões de identificação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após inscrição, alteração ou vencimento da validade.

7.5 – Poderão ser solicitadas entregas na sede da **CONTRATANTE**, na Gerência de Recursos Humanos, situada na Avenida das Brancas Dunas, nº 485 – Edifício Antares – Candelária – Natal/RN (CEP: 59.064-720), em dias úteis no horário: das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00.

7.6 A **CONTRATADA** deverá tomar todas as providências necessárias para que a prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, com relação a inclusão do beneficiário no respectivo Plano de Saúde, seja efetuada no prazo máximo 01 (um) dia útil após a efetivação e recebimento das propostas de adesão de usuários aprovadas.

7.5 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos supramencionados serviços, sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**, por seu representante credenciado junto à **CONTRATADA**.

7.6 - A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, seja Representante Legal ou quaisquer outros.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução dos serviços ora contratados, como única e exclusiva empregadora.

8.1.2. Confiar a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO** a profissionais idôneos e devidamente habilitados.

8.1.3. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e sua regulamentação, bem como as disciplinas, regulamentos e normas da CONTRATANTE e dos órgãos policiais competentes, em vigor, na execução dos serviços de sua responsabilidade.

8.1.4. Verificar todas as informações recebidas visando a perfeita avaliação do escopo de serviços, solicitando esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais omissões que venham a ocorrer.

8.1.5. Pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, sendo considerada para todos os efeitos a única empregadora.

8.1.6. Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato.

8.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.1.8. Comprovar, a qualquer momento o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

8.1.9. Estar regularmente inscrita Agência Nacional de Saúde – ANS.

8.1.10. Em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da base de informações com os dados cadastrais necessários, fornecer aos Beneficiários da Contratante as primeiras vias das carteiras de identificação.

8.1.11. A apresentação da carteira de identificação acompanhada de documento de identidade assegurará aos Beneficiários os direitos e vantagens deste Contrato sendo o custo das segundas vias de responsabilidade do beneficiário titular.

8.1.12. Emitir, no caso de inclusão de Beneficiário, autorização ou carteira provisória, de imediato, encaminhando-a a Gerencia de Recursos Humanos da POTIGÁS, com vigência a partir da data da admissão do Beneficiário no plano. Esta Autorização provisória também poderá ser entregue diretamente pela contratada ao Beneficiário.

8.1.13. Proceder às inclusões e exclusões de beneficiário, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado do recebimento da solicitação da Gerencia de Recursos Humanos (via e-mail ou sistemas).

8.1.14. Assegurar aos beneficiários em até 07 (sete) dias úteis, autorização para procedimentos, sempre em tempo real, através de e-mail, telefone ou senha digital ou eletrônica, a partir da data em que o pedido tenha sido protocolado.

8.1.15. Ter escritório para atendimento dos beneficiários na cidade Natal/RN, com poderes de decisão para resolver problemas dos usuários referentes a autorizações de exames, internações, cirurgias, tratamentos complementares, reembolsos, credenciar profissionais e empresas do ramo e dirimir quaisquer outras dúvidas que porventura venham a ocorrer.

8.1.16. Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pelo Gestor do Contrato, que serão formuladas por escrito, em duas vias contra recibo.

8.1.17. Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

8.1.18. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.1.19. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a POTIGÁS.

8.1.20. A contratada obriga-se atualizar em site próprio e no manual a relação de profissionais e estabelecimentos credenciados e sempre que houver alterações deverá comunicar à contratante e apresentar relação nominal atualizada com os respectivos endereços e telefones dos estabelecimentos enumerados.

8.1.21. Os serviços poderão ser realizados em qualquer parte do Estado do Rio Grande do Norte, devendo a empresa contratada colocar à disposição dos usuários os serviços prestados através de profissionais próprios e conveniados, em rede própria ou não, bem como por todos os estabelecimentos que integram seu sistema, em todos os municípios onde exerçam ou venham exercer atividades.

8.1.22. Implantar e coordenar anualmente programa de prevenção que aborde, no mínimo, os seguintes temas: Promoção da Saúde Oral, Qualidade de Vida, Prevenção a doenças bucal, cujos custos já estão incluídos no valor das mensalidades.

8.1.23. Manter e comprometer-se, inclusive civilmente e criminalmente, no sigilo sobre as informações acessadas e tratadas, e na eliminação de quaisquer dados e informações referentes aos serviços prestados.

8.1.24. Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente instrumento.

8.1.25. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, equipamentos auxiliares, equipamentos em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, exceto aqueles que por expressa disposição legal sejam imputados ao CONTRATANTE.

8.1.26. Cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

8.1.27. Manter entendimento com a POTIGÁS, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.

8.1.28. Realizar com seus próprios recursos, ou quando necessário, mediante a contratação de terceiros todos os serviços relacionados com o objeto deste.

8.1.29. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da POTIGÁS, mediante sua prévia e expressa autorização.

8.1.30. Prestar esclarecimentos a POTIGÁS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a contratada, independentemente de solicitação.

8.1.31. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

8.1.32. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

8.1.33. Apresentar, quando solicitado pela POTIGÁS, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

8.1.34. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

8.1.35. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da POTIGÁS, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto deste Contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

8.1.36. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados à contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a POTIGÁS e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.

8.1.37. Emitir e enviar a POTIGÁS relatório de desempenho do contrato mensalmente.

8.1.38. Disponibilizar a central de atendimento/ Ouvidoria (Call Center) 24 horas, aos usuários para auxiliá-los na cobertura do objeto do presente contrato;

8.1.39. Emitir e distribuir diretamente aos usuários do plano de odontológico a segunda via dos cartões de identificação dos usuários até o prazo máximo de 15 (quinze) dias após solicitação da CONTRATANTE até o quantitativo anual de 25 (vinte e cinco) emissões de cartões dessa natureza.

8.1.40 - Apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitadas, informações a respeito da utilização do benefício, fornecendo datas, horários e locais de utilização, bem como qualquer outra informação do gênero.

8.1.41- Organizar e manter relação atualizada de estabelecimentos conveniados, fornecendo essa listagem com nome e endereço dos estabelecimentos sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**;

8.1.42 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto da contratação.

8.1.43 - Fornecer as notas fiscais/faturas à **CONTRATANTE** com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento (matriz ou filial) que cadastrou no Comprasnet, até no máximo 72 (setenta e duas) horas úteis subseqüentes à emissão do respectivo bilhete.

8.1.44 - Executar os serviços em conformidade com o prazo e condições estabelecidas no presente **CONTRATO** e em seus anexos.

8.1.45 - Manter durante toda a execução do presente **CONTRATO** todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas na licitação que o originou, conforme prevê o inciso XIII, do Artigo 55, da Lei Federal nº8.666/93.

8.1.46 - Não empregar, na execução das atividades relacionadas com a execução do presente **CONTRATO**, mão-de-obra infantil, nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da República vigente, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos Contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços.

8.1.47 - Não divulgar e nem fornecer, sob as penas da Lei, informações e dados referentes aos serviços ora contratados, a menos que expressamente autorizados por Diretor da **CONTRATANTE**.

8.1.48 - Instruir seu empregado a manter sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços.

8.1.49 - Cumprir as determinações contidas no presente **CONTRATO** e em todos os seus anexos, responsabilizando-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do presente instrumento, bem como das leis, regulamentos ou posturas em vigor.

8.1.50 - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

8.1.51 - Aceitar eventuais modificações que se façam necessárias, a critério da **CONTRATANTE**, que não importem em variação do preço que será contratado, salvo nos casos previsto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando for o caso.

8.1.52 - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias porventura encontrados pela **CONTRATADA** no presente **CONTRATO** ou em seus anexos, a fim de que sejam corrigidos.

8.1.53 - Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

8.1.54 - Realizar sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, todos os serviços necessários à correção de quaisquer falhas ou deficiências que forem consideradas de sua responsabilidade, nos termos do presente **CONTRATO**.

8.1.55 - Cumprir as demais obrigações descritas no Termo de Referência (ANEXO I) e demais anexos do presente **CONTRATO**.

8.1.56 - A relação dos encargos constantes da presente Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do presente **CONTRATO** ou de leis e regulamentos em vigor.

8.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições e preços pactuados no presente **CONTRATO** e em seus anexos, no **20º (vigésimo) dia corrido** subsequente ao mês da realização dos serviços, por intermédio de depósito bancário ou boleto bancário, devendo o referido pagamento ser **suspenso**, caso a **CONTRATADA** venha a descumprir qualquer cláusula deste **CONTRATO**, e **liberado** apenas quando esta última normalizar qualquer irregularidade apontada pela FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE**, sem que caiba a primeira, neste caso, cobrar qualquer taxa ou acréscimo, em virtude de atraso de pagamento.

8.2.3 - Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços.

8.2.4 - Notificar, por escrito ou por meio eletrônico (e-mail), à **CONTRATADA**, a aplicação de eventuais multas contratuais, suspensão de pagamento, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.2.5 - Nomear representante, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

8.2.5.1 - Determinar, dentre os seus empregados, encarregado(s) pelo acompanhamento das tarefas diárias e fiscalização dos serviços.

8.2.5.2 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do **CONTRATO** por intermédio de empregados próprios designados para este fim.

8.2.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste **CONTRATO** e seus anexos.

8.2.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2.8 - Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuando os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de vinte e quatro horas;

8.2.9 - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.2.10 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**.

8.2.11. Fornecer informações solicitadas à **CONTRATADA** para a movimentação e implantação do contrato conforme layout estabelecido em comum acordo. Principalmente, os nomes e qualificações completas dos beneficiários.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

9.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente, observados o número de beneficiários.

9.1.1 - A remuneração mensal pelos serviços contratados será apurada conforme a fórmula a seguir:

Preço Mensal = (QV x VU)

Em que:

QV = Quantitativo de Vidas (beneficiários);

VU = Valor Unitário.

9.1.2 - O pagamento será efetuado, mensalmente, após a execução dos serviços e respectivo recebimento, com a verificação da quantidade demandada no mês.

9.1.3 – A **CONTRATANTE** não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do **CONTRATO**, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

9.2 - Os pagamentos ocorrerão **20 (vinte) dias corridos** após a conclusão dos respectivos serviços e recebimento da respectiva NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) e o pagamento será efetuado à **CONTRATADA** por intermédio de depósito bancário ou boleto bancário. Caso o pagamento recaia sobre os dias 10, 20 ou 25 de determinado mês, este será efetuado à **CONTRATADA** no primeiro dia útil seguinte.

9.2.1 - O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA**, mediante depósito bancário, na conta corrente indicada na proposta da **CONTRATADA**, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.3 - A **CONTRATANTE** providenciará, diretamente pela internet, a emissão das certidões que comprovam a regularidade da **CONTRATADA**, perante a Seguridade Social (INSS), FGTS, CNDT e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, verificando as suas respectivas validades, ficando a cargo da **CONTRATADA** providenciar a emissão dessas certidões, diretamente nos órgãos competentes, caso a **CONTRATANTE** não obtenha êxito nesta operação.

9.3.1 - À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com a descrição constante no presente **CONTRATO**, bem como se a **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente o estabelecido em todas as presentes cláusulas, até que sejam atendidas todas as exigências feitas pela FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE**, sem que caiba à **CONTRATADA** aplicar qualquer penalidade (multas, juros de mora ou taxas) junto a **CONTRATANTE** ou suspender a execução dos serviços objeto do respectivo **CONTRATO**, em decorrência dessas sustações.

9.3.2 - A não apresentação dos documentos fiscais e certidões exigidas neste **CONTRATO**, a não confirmação de autenticidade desses documentos ou o não atendimento de quaisquer cláusulas deste **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, constituem motivo de rescisão e asseguram à **CONTRATANTE** o direito de aplicar as sanções previstas neste.

9.3.3 - Ao Fiscal deste **CONTRATO** é reservado o direito de suspender o encaminhamento dos documentos fiscais de cobrança, emitidos pela **CONTRATADA**, para a Área Financeira, até que sejam atendidas todas as exigências formais feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem que caiba à **CONTRATADA** aplicar qualquer penalidade (multas, juros de mora ou taxas) ou suspender a execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, em decorrência desses atrasos.

9.4 - É responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da **CONTRATANTE** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** não se transfere à **CONTRATANTE**.

9.4.1 - Na elaboração da proposta foram levados em conta todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

9.4.2 - Se, durante o prazo de vigência do presente **CONTRATO**, ocorrer quaisquer dos seguintes eventos:

- Criação de novos tributos,
- Extinção de tributos existentes,
- Alterações de alíquotas,
- Instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais, que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças

decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre a **CONTRATANTE**.

9.5 - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.6 - A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 - O valor dos créditos concedidos aos empregados da **CONTRATANTE**, atualmente no valor mensal de R\$702,17 (setecentos e dois reais e dezessete centavos) por Colaborador, será reajustado com base no respectivo índice estabelecido no Acordo Coletivo Trabalho firmado com os Colaboradores da **CONTRATANTE**, haja a vista que a Taxa de Administração/desconto, concedido pela **CONTRATADA**, sobre o valor dos créditos realizados nos cartões de vale alimentação/refeição dos Colaboradores da **CONTRATANTE**, é fixo e irrealizável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1 - A rescisão do **CONTRATO** terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecendo às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, e especialmente:

11.1.1 - quando a empresa adjudicatária:

- a) atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados, por mais de sessenta dias corridos;
- b) falir ou dissolver-se; e
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**.

11.1.2 - por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e

11.1.3 - judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

11.2 - Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

11.2.1 - Supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO**, além do limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

11.2.2 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias corridos**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.3 - Atraso superior a **90 (noventa) dias corridos** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.4 - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia, se houver;

II - pagamentos devidos pela execução deste **CONTRATO** até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, se houver.

11.5 - Poderão ocorrer alterações contratuais de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

11.6 - As alterações contratuais, devidamente justificadas e autorizadas pela **CONTRATANTE**, serão implementadas mediante Termo de Aditamento firmado entre as partes contratantes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o **CONTRATO**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o subitem 14.4 do respectivo **EDITAL**.

12.2 - A **CONTRATADA** está sujeita as seguintes penalidades:

12.2.1 - Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO** a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) **MULTA**, na forma prevista neste instrumento contratual;
- c) **SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do sub item 12.2.1 podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

12.3 - Ocorrendo a inexecução de que trata o sub item 12.2.1, reserva-se a **CONTRATANTE** o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, por ordem de classificação.

12.4 - A multa de que trata o item 12.2.1 acima, será calculada sobre o valor total anual atualizado do **CONTRATO**, conforme situações relacionadas abaixo:

12.4.1 - de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** pelo primeiro descumprimento de cláusula contratual, de cláusula prevista em anexo do **CONTRATO** ou do edital, ou de norma de legislação pertinente, que não prejudique diretamente o objeto contratual;

12.4.2 - de **3% (três por cento)** pelo segundo descumprimento de cláusula contratual, de cláusula prevista em anexo do **CONTRATO** ou do edital, ou de norma de legislação pertinente, que prejudique diretamente o objeto contratual;

12.4.3 - de **4% (quatro por cento)** no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;

12.4.4 - de **5% (cinco por cento)** pelo descumprimento, através de conduta grave, de cláusula contratual, de cláusula prevista em anexo do **CONTRATO** ou do edital, ou de norma de legislação pertinente, relacionado à saúde do trabalho, à segurança do trabalho, ou ao meio ambiente;

12.4.5 - de **8% (oito por cento)** nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita em desacordo com as especificações, e negligência na execução do serviço/fornecimento;

12.4.6 - de **20% (vinte por cento)** nos casos de inexecução total do contrato;

12.4.7 - de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para atendimento das exigências da fiscalização ou do que restou determinado em reunião, até que seja sanado o evento que lhe deu causa, aplicada concomitantemente com a ADVERTÊNCIA prevista na alínea “a” do item 12.2.1;

12.4.8 - de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, para situação diversa da especificada no item 12.4.7, até que seja sanado o evento que lhe deu causa, aplicada concomitantemente com a ADVERTÊNCIA prevista na alínea “a” do item 12.2.1.

12.4.9 - Caso haja condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas da **CONTRATADA** será aplicada a multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total deste **CONTRATO**, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis e observando-se o devido processo legal.

12.4.10 - Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de apresentar a prova de regularidade perante a Previdência Social (CND), ou apresentá-la desconforme, nas condições e prazos estabelecidos neste **CONTRATO** e em seus Anexos, será aplicada multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da fatura correspondente ao período medido.

12.4.11 - É fixado em **20% (vinte por cento)** do valor total deste contrato, o limite das multas, que porventura vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, convencionadas em razão do estabelecido neste instrumento.

12.5 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este **CONTRATO**, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA** multa compensatória de 100% (cem por cento) do valor do débito eventualmente atribuído à **CONTRATANTE**, em razão do inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias da **CONTRATADA**.

12.6 - O pagamento da referida multa não exonerará a **CONTRATADA** da obrigação de restituir à **CONTRATANTE** o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação solidária proferida pela Justiça do Trabalho ou pelas Instâncias Administrativas competentes.

12.7 - As multas a que, porventura, a **CONTRATADA** der causa serão descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento na **CONTRATANTE** e dos que se seguirem, se for o caso, reservando-se a esta última o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

12.8 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas no presente **CONTRATO**, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento das condições aqui firmadas.

12.9 - A **CONTRATADA** poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de **5 (cinco) dias úteis** a partir da data do recebimento da notificação, caso em que a **CONTRATANTE** comunicará em prazo hábil a manutenção ou relevação (dispensa) da multa.

12.10 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, mediante autorização expressa da Diretoria Executiva desta última.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**. Logo, à **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa **FISCALIZAÇÃO** sobre os citados serviços, de forma direta ou por intermédio de empregados aqui designados, especificamente para este fim, garantindo o cumprimento de seus procedimentos para sua satisfação.

13.2 - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante no local da execução dos serviços, devidamente nomeado pela **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à **CONTRATADA**, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

13.3 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

13.4 - Quaisquer exigências da Fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

13.5 - A ausência ou omissão da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

13.6 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros, os serviços estarão sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todos os locais, e a presença da fiscalização não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades ou resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou do servidor designado para a fiscalização.

13.7 - A fiscalização poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, desde que não estejam de acordo com as especificações técnicas, e as constantes do Termo de Referência, determinando prazo compatível para a correção de possíveis falhas ou substituições de peças inadequadas.

13.8 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.9 - As decisões e providências sugeridas pela **CONTRATADA** ou julgadas imprescindíveis, e que ultrapassem a competência da fiscalização, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para a adoção das medidas convenientes.

13.10 - A fiscalização deverá conferir relatórios de assistência técnica ou manutenção dos serviços executados pela **CONTRATADA**, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação dos serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento.

13.11 - À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato.

13.12 - A fiscalização poderá solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que comprometa a perfeita execução dos serviços, que crie obstáculos à fiscalização, que não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares da **CONTRATANTE**, ou aquele cujo comportamento ou capacidade técnica a fiscalização julgue impróprio para a execução dos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO:

14.1 - As eventuais tolerâncias por parte da **CONTRATANTE** ou inobservância da **CONTRATADA** às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste **CONTRATO**, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, este **CONTRATO**.

15.2 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente **CONTRATO**, salvo autorização prévia por escrito da **CONTRATANTE**. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **CONTRATANTE** opõe ao cessionário as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos aos cessionários estão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.

15.3 - A ocorrência da autorização prevista no item 15.2 acima não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES:

16.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com a Lei Federal Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de Junho de 1993, em sua atual redação e pelo Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS:

17.1 - Os documentos que ficam anexados ao presente **CONTRATO**, assim enumerados:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal/RN, ____ de _____ de 2016.

PELA CONTRATANTE:

CNPJ Nº 70.157.896/0001-00

Diretor Presidente

Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA:

CNPJ Nº

Nome:

Cargo:

CPF:

PELA FISCALIZAÇÃO:

Gerente do **CONTRATO**

Fiscal do **CONTRATO**

TESTEMUNHAS:

1ª - _____

Nome:

CPF:

2ª - _____

Nome:

CPF:

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. Rede Credenciada:**

1.1 A empresa contratada deverá permitir aos beneficiários amplo acesso aos profissionais e à rede de atendimento própria, credenciada ou cooperada. Entende-se rede de atendimento própria e credenciada/cooperada todos os profissionais e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela empresa contratada, como aptos a prestarem integralmente os serviços contratados.

1.2 A contratada deverá fornecer catálogo atualizado, para cada um dos Titulares contendo nome, endereço e telefone da matriz e suas filiais, se houver, bem como dos profissionais, clínicas, laboratórios e hospitais credenciados, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, sendo esta disponibilização por meio físico ou eletrônico.

1.3 A CONTRATADA deverá ter rede de cobertura prestada de acordo com o rol de procedimentos, estabelecidos e padronizados em Lei (9.656, de 03/06/1998) e em Resoluções Normativas do Órgão Regulador (Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, dentro dos municípios de Natal/RN e Mossoró/RN, onde a Companhia possui estabelecimentos. Além de, no mínimo, 80% dos municípios abaixo relacionados, onde a empresa possui beneficiários.

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS ONDE POSSUEM BENEFICIÁRIOS

PARNAMIRIM – RN

MACAÍBA – RN

CEARÁ - MIRIM – RN

JOÃO CÂMARA – RN

2. Coberturas e Procedimentos

2.1 A CONTRATADA assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede. Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei Federal nº 9656/98 e legislação complementar pertinente, bem como dos procedimentos constantes no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS – Agência Nacional de Saúde.

2.2 A Cobertura e Procedimentos garantidos para atendimentos eletivos e de urgência e emergência, compreenderão os procedimentos abaixo relacionados, realizáveis em consultório, incluindo exames clínicos, procedimentos diagnósticos, atendimentos de urgência e emergência odontológicos, exames auxiliares ou complementares, radiologia, dentística, endodontia, periodontia, cirurgia, tratamento, procedimentos de prevenção e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo cirurgião-dentista dentro dos recursos próprios ou contratados. Os honorários e materiais utilizados, para os atendimentos, quais sejam necessários, além de estrutura hospitalar para realização dos procedimentos cobertos pela CONTRATADA.

Diagnóstico

- Consulta Inicial (anamnese, exames clínicos, orçamento);
- Urgência / Emergência;
- Atendimento de urgência odontológica 24 (vinte e quatro) horas;
- Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial (hemorragias alveolares);
- Curativo em caso de odontalgia aguda/ pulpectomia/ necrose (urgência endodôntica independente da sequência do tratamento);
- Imobilização dentária temporária (provocada por trauma);
- Recimentação de trabalho protético;
- Tratamento da alveolite;
- Colagem de fragmento;
- Incisão e drenagem de abscesso extra-bucal;
- Incisão e drenagem de abscesso intra-bucal;
- Exodontia de dentes decíduos e permanentes (com sintomatologia dolorosa);
- Reimplante e imobilização dentária (em caso de avulsão dentária);

Radiologia Odontológica

- Radiografia periapical;
- Radiografia interproximal (Bite-wing);
- Radiografia oclusal;
- Radiografia panorâmica;

Prevenção em saúde bucal (adulto e infantil)

- Atividade educativa (orientação de higiene bucal);
- Evidenciação de placa bacteriana;
- Profilaxia (polimento coronário);
- Fluorterapia;
- Aplicação tópica de flúor;

- Aplicação de selante;
- Tratamento de gengivite (terapêutica básica);

Obs: Os procedimentos acima deverão ser realizados em intervalo mínimo de 06 (seis) meses.

Dentística

- Aplicação de cariostático;
- Adequação do meio bucal;
- Restauração de 01 (uma) face amálgama: classe I (dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe I (dentes posteriores), classe V (todos os dentes);
- Restauração de 02 (duas) faces amálgama: classe II (MO/OD – dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MO/OD – dentes posteriores), classe III (dentes anteriores);
- Restauração de 03 (três) faces amálgama: classe II (MOD – dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MOD – dentes posteriores), classe III (dentes anteriores), reconstrução anatômica;
- Restauração de 04 (quatro) faces ou faceta direta em resina composta fotopolimerizável, reconstrução anatômica;
- Restauração de ângulo resina composta fotopolimerizável: classe IV (dentes anteriores);
- Restauração a pino;
- Restauração de superfície radicular;
- Núcleo de preenchimento (em Ionômero de vidro e/ou resina composta fotopolimerizável);
- Ajuste oclusal;
- Faceta em resina composta fotopolimerizável;

Odontopediatria

- Evidenciação de placa bacteriana;
- Orientação de higiene bucal;
- Profilaxia (polimento coronário);
- Aplicação tópica de flúor;
- Fluorterapia (remineralização);

- Aplicação de cariostático;
- Aplicação de selante em dentes permanentes;
- Adequação do meio bucal (com Ionômero de vidro);
- Restauração de 01 (uma) face amálgama: classe I (molares) / resina composta fotopolimerizável: classe I (pré-molares), classe V (todos os dentes);
- Restauração de 02 (duas) faces amálgama: classe II (MO/OD - molares) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MO/OD – pré-molares), classe III (dentes anteriores);
- Restauração de 03 (três) faces resina composta fotopolimerizável: classe II (MOD – dentes posteriores), classe III (dentes anteriores), reconstrução anatômica;
- Restauração de 04 (quatro) faces ou faceta direta em resina composta fotopolimerizável, reconstrução anatômica;
- Restauração de ângulo resina composta fotopolimerizável: classe IV (dentes anteriores);
- Restauração de Ionômero de vidro (qualquer classe);
- Faceta em resina composta fotopolimerizável;
- Exodontia simples (dente permanente);
- Exodontia de dente decíduo;
- Ulectomia;
- Ulotomia;
- Capeamento pulpar em decíduos;
- Pulpotomia (em dentes decíduos e permanentes);
- Tratamento endodôntico em dentes decíduos;
- Confecção de coroa de aço;
- Desgaste proximal (indicação de ortodontia preventiva);
- Mantenedor de espaço;

Periodontia

- Raspagem supra-gengival e polimento coronário tratamento não cirúrgico da periodontite leve (raspagem supragengival) / Controle e manutenção da periodontite leve;
- Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal tratamento não cirúrgico da periodontite Avançada / Controle e manutenção da periodontite Avançada;

- Imobilização dentária temporária ou permanente (com resina composta fotopolimerizável);
- Gengivectomia / gengivoplastia;
- Aumento de coroa clínica;
- Cunha distal e interproxima;
- Cirurgia periodontal a retalho;
- Evidenciação de placa bacteriana;
- Orientação de higiene bucal;
- Profilaxia (polimento coronário);
- Fluorterapia;
- Aplicação tópica de flúor;
- Remoção de fatores de retenção;
- Dessensibilização dentária;
- Enxerto gengival (pediculado, livre ou sub-epitelial);

Endodontia

- Capeamento pulpar direto – excluindo restauração final;
- Pulpotomia (em dentes decíduos e permanentes);
- Remoção de núcleo intrarradicular/corpo estranho;
- Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01(um) conduto;
- Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02(dois) conduto;
- Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03(três) condutos;
- Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04(quatro) condutos;
- Retratamento endodôntico de dentes incisivos e caninos;
- Retratamento endodôntico de dentes pré-molares;
- Retratamento endodôntico de dentes molares;
- Tratamento endodôntico em dentes decíduos;

- Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta;
- Tratamento de perfuração radicular;
- Preparo para núcleo intrarradicular;
- Rastreamento fistular e localização topográfica / Raio-X;
- Cirurgia Parendodôntica;
- Proservação endodôntica com Raio-X;

Cirurgia Bucal

- Alveoloplastia;
- Apicectomia unirradicular;
- Apicectomia birradicular;
- Apicectomia trirradicular;
- Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada;
- Apicectomia birradicular com obturação retrógrada;
- Apicectomia trirradicular com obturação retrógrada;
- Biópsia de cavidade bucal;
- Cirurgia para torus palatino;
- Cirurgia para torus mandibular-unilateral;
- Cirurgia para torus mandibular-bilateral;
- Correção de bridas musculares;
- Excisão de mucocele;
- Excisão de rânula;
- Exodontia a retalho;
- Exodontia de raiz residual;
- Exodontia simples (dente permanente);
- Exodontia de dente decíduo;

- Redução cruenta (fratura alvéolo-dentária);
- Redução incruenta (fratura alvéolo-dentária);
- Frenectomia labial;
- Frenectomia lingual;
- Remoção de dentes retidos (Inclusos ou impactados) [Exodontia de dente incluso/semi-incluso];
- Sulcoplastia;
- Ulectomia;
- Ulotomia;
- Hemisseção com ou sem amputação radicular;
- Sutura de ferida na mucosa bucal;
- Redução de luxação da ATM;
- Exérese de pequenos cistos de mandíbula/maxilar;
- Punção aspirativa com agulha fina/coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial;
- Tratamento cirúrgico de fístulas buco-nasais ou buco-sinusiais;
- Tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasia de tecidos ósseos/cartilaginosos na mandíbula/maxila;
- Tratamento cirúrgico de tumores benignos odontogênicos sem reconstrução;

Prótese Dentária

- Prótese parcial removível provisória (dente nacional); dentadura imediata (dente nacional); dentadura simples e dupla (dente nacional);
- Reembasamento; prótese parcial removível permanente “roach” unilateral e bilateral (dente nacional);
- Ajuste oclusal; conserto de prótese em laboratório e em consultório; recolocação de prótese; reabilitação oral com próteses unitárias ou múltiplas com coroas total, $\frac{3}{4}$ ou $\frac{4}{5}$; próteses unitárias ou múltiplas fixas em resina, cerômero, metaloplástica, metalocerâmica, cerâmica pura, metálica; núcleo metálico pré-fabricado ou individualizado ou de preenchimento; coroa provisória anterior e posterior; restauração metálica fundida, confecção de placa miorelaxante;
- Restauração metálica fundida;
- Remoção de restaurações metálicas ou coroas;

- Núcleo metálico fundido; Coberturas totais dos procedimentos de Próteses (todos os tipos de Próteses) incluindo Próteses de Cerâmica, Porcelana e Cerômero.

3. Períodos de Carência:

3.1 Para todo o grupo inicial (beneficiários titulares e dependentes), bem como para todos os novos empregados admitidos na vigência do contrato, e os dependentes cujo fato ou ato motivador da dependência ocorrer dentro da vigência do contrato, sejam inscritos junto à contratada em até 30 (trinta) dias da posse ou do fato ou ato que motivou a dependência, o período de carência para todas as especialidades será no prazo máximo de vinte e quatro horas, bem como para a cobertura dos casos de urgência e emergência.

3.2 A contagem da carência se inicia na data da assinatura da proposta de adesão pelo usuário junto a CONTRATADA.

Para os demais casos, os usuários deverão cumprir o prazo máximo de carência, não ultrapassando cento e oitenta dias, para cobertura das especialidades garantidas em contrato.

- a) Cobertura de consultas e exames auxiliares ou complementares,
- b) Cobertura de procedimentos preventivos, de dentística e endodontia;
- c) Cobertura de cirurgias orais menores, assim consideradas as realizadas em ambiente ambulatorial e sem anestesia geral.

4. Cartão de Identificação:

4.1 Os beneficiários, titulares e dependentes legais devidamente inscritos no plano, deverão ser identificados por meio de cartão personalizado, emitido pela CONTRATADA, cuja exibição está vinculada a um documento oficial de identificação obrigatoriamente junto aos prestadores de serviço pertencentes a rede credenciada da CONTRATADA.

4.2 Os cartões de identificação deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA sem custo aos beneficiários.

4.3 Em caso de perdas dos cartões de identificação, o usuário titular deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA, cabendo este a responsabilidade integral pelo uso indevido do cartão. A emissão da segunda via do cartão de identificação poderá acarretar no pagamento de taxa definida pela CONTRATADA sob responsabilidade do usuário titular, caso o número de emissões de segunda via, definido na cláusula 8.1.39 deste contrato, tenha sido ultrapassado.

5. Atendimento aos usuários:

5.1 A Contratada deverá manter em funcionamento uma central para atendimento ao usuário, 24 horas por dia, sete dias por semana, para prestar informações, bloquear dos cartões em caso de perda, furto ou roubo, ou ainda por solicitação do usuário, além das demais facilidades não descritas neste TERMO e já oferecidas rotineiramente pela empresa a outros contratantes de serviços similares, desde que não conflitem com as obrigações e direitos das partes, aqui descritas.

6. DOS PRAZOS E QUANTITATIVOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Os beneficiários deverão ser assistidos, no prazo máximo de 07 dias corridos, a contar da data do primeiro contato, nas especialidades discriminadas e garantidas, em consultórios particulares com hora previamente marcada conforme rede indicada e credenciada pelo CONTRATADA.

6.2. A contratada obriga-se a assegurar aos beneficiários dos serviços total cobertura na Assistência Odontológica e exames radiológicos. Em caso de impasse entre a contratada e os dentistas credenciados, a contratada realizará o ressarcimento de acordo com item 07 do presente instrumento, da despesa efetuada pelo usuário neste período.

6.3. Os quantitativos de usuários para a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO são estimativas para fins de composição do valor global do CONTRATO. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério exclusivo, alterar os quantitativos individuais, quando da emissão da autorização de Fornecimento, caso haja demanda inferior ou superior à prevista originalmente. A CONTRATADA se obriga a manter os mesmos preços individuais dos produtos da sua proposta original para estas alterações.

6.4. O quantitativo de usuários, especificado para a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, não implica em compromisso formal da CONTRATANTE para com a CONTRATADA, mas sim um quantitativo previsto para contratação em função dos projetos existentes na Companhia.

6.5. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para que a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, com relação a inclusão do beneficiário no respectivo Plano de Saúde, seja efetuada no prazo máximo 01 (um) dia útil após a efetivação e recebimento das propostas de adesão de usuários aprovadas.

6.6. As comunicações, pedidos de informações e/ou esclarecimentos entre as partes far-se-ão sempre através de correspondências postais ou eletrônicas.

7. DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. São Beneficiários Titulares todos os empregados e diretores ativos.

7.2. São Beneficiários Dependentes: Cônjuge, companheiro (a); filhos (as) inválidos (as) sem limite de idade; filhos (as); enteados (as) e tutelados (as) menores até 24 anos, se universitário.

7.3. Tabela Atual de Beneficiários:

Quantidade de Beneficiários		
Titulares	Dependentes	Total
62	50	112
<i>OBS.: Números sujeitos à alteração no decorrer deste processo</i>		

7.4. Quadro de elegibilidade:

Elegibilidade				
Item	Elegíveis	Condições Genéricas	Limites	Documentação Comprobatória
01	Diretores	Mandatários	Sem limite de idade	Registro Potigás
02	Empregados	Contrato de trabalho	Sem limite de idade	Registro Potigás
03	Cônjuge ou companheiro (a)	Ser legalmente casado ou convívio marital	Sem limite de idade	Certidão de casamento Declaração do empregado em cartório
04	Filho (a)	Solteiro (a)	21 anos e até 24 anos, se universitário	Certidão de nascimento comprovante de matrícula
05	Filho (a) inválido	Invalidez	Sem limite de idade	Certidão de nascimento Atestado médico INSS
06	Enteado (a): adotivo (a) tutelado (a) ou menor sob guarda	Solteiro (a)	Até 21 anos Até 24 anos, se universitário	Certidão de nascimento do enteado/adotivo Certidão de casamento do empregado (a) decisão/ordem judicial

8. DO REEMBOLSO

8.1. Nas localidades onde a CONTRATADA eventualmente não tiver rede própria/credenciada cooperada para o atendimento, o reembolso será feito ao titular do plano, mediante apresentação de nota fiscal (com carimbo comprovando o pagamento) e recibos de honorários, ambos originais.

8.2. Será devido reembolso de 100% do valor cobrado pelo prestador, aos usuários do serviço odontológico, sempre que a CONTRATADA não dispuser dos serviços credenciados, respeitando a legislação de saúde assistencial. Tal fato deve contemplar, além das despesas com o serviço, as despesas de locomoção referente distância a percorrer entre o domicílio do usuário e o credenciado indicado pela operadora.

8.3. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias corridos, contados a partir da protocolização do requerimento na operadora, de acordo com os padrões de reembolso estabelecidos pela CONTRATADA.

8.4. Apresentar TABELA DE REFERÊNCIA DE REEMBOLSOS nos termos do que estabelece a Instrução Normativa 23 da ANS.

8.5. A tabela de reembolsos deve conter ao menos 90% dos itens com valor idêntico ou superior ao apresentado na Tabela de Valores Referencias para Procedimentos Odontológicos (VRPO) estabelecidos pela Associação Brasileira de Odontologia - Seção Distrito Federal (ABO-DF).

8.6. Quando o valor efetivamente pago pelo titular for menor ou maior do constante na Tabela de Valores Referencias para Procedimentos Odontológicos (VRPO) estabelecidos pela Associação Brasileira de Odontologia - Seção Distrito Federal (ABO-DF)), prevalecerá, para fins de reembolso, o valor integral pago pelo titular, após apresentação dos documentos exigidos no item 7.1.

8.7. Quanto à atualização dos tetos de reembolso, a Unidade de Coeficiente para Conversão expressa em reais deverá ser reajustada conforme a mesma regra e periodicidade do reajuste financeiro vigente.

9. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONTRATADA E A CONTRATANTE

Para a comunicação entre as partes, dentro do contrato ou o que se fizer necessário, será utilizado o envio de comunicados oficiais por escritos, para ciência e providências. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderão ser utilizados para comunicação entre as partes, através do e-mail rh@potigas.com.br ou outro e-mail designado pela CONTRATANTE.

ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UD. (vidas)	QTDE (A)	CATSER	VALOR UNITÁRIO (R\$) (B)	VALOR MENSAL (R\$) (C) = (A) X (B)	VALOR TOTAL (R\$) (D) = (C) X (12)
1	Assistência Odontológica	Ud.	112	00000590-8			

1. Declarar que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.

2. Informar ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é _____, fax _____ e e-mail _____.

Atenciosamente,

Natal/RN, ____ de _____ de 2016.

Representante legal – RG/CPF